



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº072/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO Nº7.766/2023

OBJETO “Constitui objeto da presente licitação a aquisição de oxigênio líquido e gasoso medicinal, instalação de tanque de criogênico de oxigênio líquido medicinal, com vaporizador e interligação à rede de abastecimento, bem como a colocação de sistema aromático de acionamento na central de reservas existente na UPA – Sabará e locação de cilindros vazios (vasilhame), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, obrigações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.”.

IMPUGNANTES

- SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.220/0001-00;
- IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.129.136/0001-03;
- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19;
- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820448/0001-36.

RELATÓRIO

Da Impugnação apresentada pela empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Resumidamente, a empresa impugnante aduz que:

- O Edital deverá prever em suas regras editalícias a oferta de qualquer dos tipos de fornecimento de gases medicinais elencados na RDC 50/2002 da ANVISA;
- O prazo para entrega dos objetos, disposto no item 6 do Anexo I do Edital, é insuficiente, ou seja, 48h (quarenta e oito horas), para 1ª instalação do oxigênio medicinal, devendo ser alterado para 30 (trinta) dias.





Da Impugnação apresentada pela empresa IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP

Resumidamente, a empresa impugnante aduz que:

- A responsabilidade técnica relacionada ao fornecimento de gases medicinais não cabe ao Químico, conforme dispõe o item 7.5.2 do Edital, mas sim ao farmacêutico. Portanto, o Edital deverá prever a exigência de apresentação deste profissional, juntamente com o registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- Por consequência deverá ser alterado também o item 7.5.3 do Edital, pois empresa que fornecerá o oxigênio líquido deverá apresentar Engenheiro qualificado ou farmacêutico à manutenção e elaboração dos relatórios do Tanque Criogênico e do “dry-ox”;
- Não procede a manutenção da exigência do item 7.5.4 no Edital, que trata da exigência de apresentação de comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contudo o Edital deverá prever a exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Da Impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Resumidamente, a empresa impugnante aduz que:

- O Edital deverá prever a exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação /envase de gases medicinais. Se a participante for apenas distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar o (i) Autorização de Funcionamento pertinente à empresa fabricante/engasadora, acompanhada do (ii) contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e de (iii) declaração da fabricante/engasadora autorizando a distribuidora a dispor/utilizar de seus documentos em processos licitatórios;
- É necessária a alteração das descrições detalhadas dos itens 01 e 04 do Lote único, do Anexo I do Edital, para contemplar que as capacidades nele previstas sejam APROXIMADAS e não FIXAS; e sugere as seguintes descrições para os respectivos itens: “ITEM 01 - OXIGÊNIO GASOSO





MEDICINAL - acondicionado em CILINDROS de até 10 m³; ITEM 04 - LOCAÇÃO DE CILINDROS - acondicionado em CILINDROS de 6 m³.”.

- O descritivo do item 06 do Lote Único deverá ser esclarecido, no seguinte sentido: “Seria um valor de instalação em 12 meses ou locação do tanque por 12 meses?”.

Da Impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Resumidamente, a empresa impugnante aduz que:

- O Edital deveria prever uma flexibilidade na capacidade dos cilindros no descritivo do item 04 do Lote Único, do Anexo I do Edital; e recomenda que a capacidade prevista do respectivo item seja de 1m³ a 3m³. Caso seja mantida a capacidade descrita no Edital, pede que “seja apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida”.
- O inciso VII da Cláusula quinta da minuta da Ata de Registro de preço, e o item XI da Cláusula terceira da minuta do Contrato devem ser alterados em consonância com o disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93, de modo a prever que “a contratada será responsável por danos ou prejuízos causados diretamente ao Município, seus servidores ou terceiros”.
- O Edital possui lacunas relacionadas às especificações dos itens, que impedem a formulação das propostas, tais como: a) omissão acerca da “quantidade de cilindros por gás que deverão ser disponibilizados pela Contratada para os itens 001 e 002”; b) omissão acerca da finalidade dos cilindros: os cilindros serão utilizados como central reserva (backup) ou se serão usados diretamente nos leitos? C) omissão sobre o local de instalação dos cilindros; d) omissão quanto ao prazo para instalação dos tanques (recomenda que esse prazo não seja inferior a 30 (trinta) dias).

É o relatório, em síntese.





DA ADMISSIBILIDADE

Registra-se que a abertura da sessão do Edital em epígrafe foi agendada para o dia 09 de outubro de 2023, às 09h00min. Conforme disposto no item 3.4 do Edital “Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

Observa-se que as presentes impugnações foram protocoladas nos dias 28 de setembro de 2023, 03 e 04 de outubro de 2023, de forma legítima, tempestiva, e em consonância com as regras da legislação vigente, conforme verifica-se nos autos do processo.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Da análise da Impugnação apresentada pela empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

A Impugnante retromencionada questionou acerca de dois pontos do Edital:

- O Edital deverá prever em suas regras editalícias a oferta de qualquer dos tipos de fornecimento de gases medicinais elencados na RDC 50/2002 da ANVISA;
- O prazo para entrega dos objetos, disposto no item 6 do Anexo I do Edital, é insuficiente, ou seja, 48h (quarenta e oito horas), para 1ª instalação do oxigênio medicinal, devendo ser alterado para 30 (trinta) dias.

Sobre o primeiro ponto, o setor técnico, que avaliou as alegações da Impugnante (documento anexo), informou que foram utilizadas as regras da RDC 50/2002 na descrição de todos os itens que compõem o lote único, não havendo o que se falar em observar qualquer dos tipos de fornecimento de gases medicinais elencados na referida norma.





Sobre o segundo, a manutenção do prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a entrega dos objetos é necessária, uma vez que, conforme informação do setor técnico (anexo), o objeto licitado trata-se de um fornecimento de urgência e emergência.

Da análise da Impugnação apresentada pela empresa IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP

Acerca das alegações da Impugnante, Igar Comércio e Serviços LTDA – EPP, o setor técnico, ao analisá-las entendeu pelo acolhimento das sugestões, devendo o Edital ser retificado para constar a previsão da exigência de apresentação de farmacêutico como responsável técnico, juntamente com seu registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF, nos itens 7.5.2 e 7.5.3.

Já, com relação à previsão de apresentação de comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), item 7.5.4 do Edital, a regra deverá ser suprimida para oportunizar a previsão de apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Da análise da Impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

A sugestão da Impugnante relacionada em sua peça, de que o Edital deverá prever a exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação /envase de gases medicinais, será acatada e o Edital retificado para constar essa regra. Também será constado que, se a participante for apenas distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar o (i) Autorização de Funcionamento pertinente à empresa fabricante/envasadora, acompanhada do (ii) contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e de (iii) declaração da





fabricante/envasadora autorizando a distribuidora a dispor/utilizar de seus documentos em processos licitatórios.

Referente à necessidade de alteração das descrições detalhadas dos itens 01 e 04 do Lote único, do Anexo I do Edital, para contemplar que as capacidades nele previstas sejam APROXIMADAS e não FIXAS, será acatada e o Edital retificado para devida alteração das descrições.

Por fim, o setor técnico esclarece acerca do último ponto relacionado pela Impugnante: “o fornecimento do tanque se dará por comodato e a instalação e sua manutenção preventiva e corretiva com peças de reposições (caso necessite) se dará pela mesma, durante todo período da vigência do contrato com a Prefeitura Municipal de Sabará/MG”

Da análise da Impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Adentro dos questionamentos da Impugnante, sugere que o Edital deverá prever uma flexibilidade na capacidade dos cilindros no descritivo do item 04 do Lote Único, do Anexo I do Edital, o setor técnico, ao analisar, constatou pela admissão da sugestão, devendo o Edital ser retificado para alteração na descrição de tal.

Em consulta a Procuradoria Jurídica do Município, será constado ao inciso VII da Cláusula quinta da minuta da Ata de Registro de preço, e o item XI da Cláusula terceira da minuta do Contrato do Edital, o acréscimo: “decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato”, como disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

Após avaliação da área técnica acerca do questionamento sobre a quantidade de cilindros por gás que deverão ser disponibilizados pela Contratada para os itens 001 e 002, será acatado a alteração, devendo o Edital ser retificado. Também foi esclarecido pelo setor técnico, acerca da finalidade dos cilindros, que o atual cenário dos Serviços Municipais de Saúde do Município demanda um serviço com Central de gases canalizados, e vinte e dois serviços com a utilização dos cilindros, de acordo com a necessidade. Sendo assim, os cilindros serão utilizados em favor dos vinte e três serviços.





Solicitado pela Impugnante, o esclarecimento a respeito do local de instalação dos cilindros, tal informação se encontra previsto no item 5 do Anexo I do Edital, cuja instalação do tanque e cilindros de 10 m³ e de 1 m³ e de 2 m³ na UPA Sabará, localizado na RODOVIA MGT 262 KM 07, 7.000 - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-390, e o abastecimento/entrega dos cilindros no Almoarifado da SEMUSA, localizado R. Prof. Raimundo Nonato Pinto, 72 - Centro, Sabará - MG, 34505-620.

Por fim, informamos que a dilatação do prazo para instalação do tanque será inviável, conforme informação do setor técnico (anexo), pois o objeto licitado trata-se de um fornecimento de urgência e emergência.

Segue a análise para decisão da Autoridade Superior.

Sabará, 16 de novembro de 2023.

Polliana Solano Rocha Pereira
Pregoeira Oficial
Portaria Municipal nº251/2023





DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pela Pregoeira e pela Secretaria Municipal de Saúde, **DECIDO**, nos seguintes termos:

- a) Pelo NÃO PROVIMENTO da Impugnação apresentada pela SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA;
- b) Pelo PROVIMENTO da Impugnação apresentada pela IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP;
- c) Pelo PROVIMENTO PARCIAL da Impugnação apresentada pela AIR LIQUIDE BRASIL LTDA;
- d) Pelo PROVIMENTO PARCIAL da Impugnação apresentada pela WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA;

e pelo prosseguimento do processo, com as devidas alterações.

Sabará, 16 de novembro 2023.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração





Sabará, 25 de outubro de 2023.

MEMORANDO: SUB-SEMUSA/179/2023

De: Subsecretaria Municipal de Saúde
Para: Setor de Licitação/Sra. Polliana e Paula

Prezadas Senhoras,

O conforme andamento do **Processo Interno nº 7.776/2022 “Aquisição Oxigênio Medicinal e Locação Cilindros”**.

Conforme os questionamentos da empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, são eles:

- 1) O EDITAL DEVERÁ PRVER EM SUAS REGRAS EDITALICIAS A OFERTA DE QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;**

Resposta: Momento algum a área técnica desta Secretaria, deixou de considerar a **RDC 50/2002**, tanto que nas especificações falam de gases líquidos e gases e da instalação dos mesmos.

- 2) QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A 1ª ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS DESTE CERTENE.**

Resposta: Não será acatado pela área técnica A sugestão de prazo da 1ª entrega/instalação de mínimo 30 dias. Em Sabará/MG, conta com uma população de quase 140 mil/hab. possui um único serviço de Urgência e Emergência “**UPA-SABARÁ**” Sendo porta aberta 24 horas; durante 7 dias da semana; tendo mensalmente 15 mil atendimentos. Portanto, atual Gestão garante para seus munícipes uma assistente à saúde digna e necessária para os pacientes que vier a necessitar em ser assistido naquele serviço. Os gases



medicinais, trata-se de medicação, sendo inevitável a sua existência no serviço de urgência e emergência. As empresas deverão conferir a pág. 24 do edital.

Respondendo os questionamentos da empresa **IGAR COMERCIO E SERVIÇOS**

LTDA:

1) CONSTE DO EDITAL A ALTERNATIVA DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DOS LICITANTES JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – CRQ OU JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF, CONSTANDO AINDA A EXIGÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE HABILITADO, ALTERANDO, POR CONSEQUÊNCIA, O DISPOSTO NO ITEM 7.5.3 DO EDITAL, PARA ADMITIR QUE ALÉM DO ENGENHEIRO QUÍMICO OU FARMACÊUTICO, A EMPRESA QUE FORNECERÁ O OXIGÊNIO LÍQUIDO APRESENTE ENGENHEIRO QUALIFICADO À MANUTENÇÃO E ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO TANQUE CRIOGÊNICO E DO “DRY-OX”;

Resposta: Acataremos o questionamento da empresa, os participantes poderão estar apresentando nos itens 7.5.2 e no 7.2.3 conselho Regional de Química – CRQ ou o Conselho Regional de Farmácia – CRF.

2) NÃO PROCEDE A MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA DO ITEM 7.5.4 NO EDITAL, QUE TRATA DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO PRODUTO NA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA. CONTUDO O EDITAL DEVERÁ PREVER A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) EXPEDIDA PELA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA);

Resposta: Conforme avaliação técnica desta Secretaria, poderá AFE ser apresentada do fabricante ou envasador.



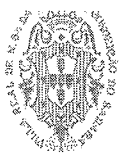
- 3) A RESPONSABILIDADE TÉCNICA RELACIONADA AO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS NÃO CABE AO QUÍMICO, CONFORME DISPÕE O ITEM 7.5.2 DO EDITAL, MAS SIM AO FARMACÊUTICO. PORTANTO, O EDITAL DEVERÁ PREVER A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DESTE PROFISSIONAL, JUNTAMENTE COM O REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF;**

Resposta: Acataremos o questionamento da empresa, os participantes poderão está apresentando nos itens 7.5.2 e no 7.2.3 conselho Regional de Química – CRQ ou o Conselho Regional de Farmácia – CRF.

Ainda, os questionamentos da empresa **WHITE MARTINS**, são eles:

- 1) O EDITAL POSSUI LACUNAS RELACIONADAS ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUE IMPEDEM A FORMULAÇÃO DAS PORPOSTA, TAIS COMO: A) OMISSÃO ACERCA DA QUALIFICAÇÃO DE CILINDROS POR GAS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA PARA ITENS 001 E 002; B) OMISSÃO ACERCA DA FINALIZADA DOS CINDROS: OS CILINDROS SSERÃO UTILIZADO COMO CENTRAL RESERVA (BACKUP) OU SE SERÃO USDOS DIRETAMENTE NOS LEITOS? C) OMISSÃO SOBRE LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CILINDROS; D) OMISSÃO QUANTO AO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS TANQUES (RECOMENDA QUE ESSE PRAZO SEJA INFERIOR A 30 (TRITA DIAS).**

Resposta: A área técnica desta Secretaria avaliou: quanto suas citações das dúvidas desta empresa, sendo utilizado a palavra “OMISSÃO”. Portanto, não vemos esse uso da palavra seria adequado, por estarmos esclarecendo os pontos das dúvidas apresentadas. Sendo assim, sugerimos para os questionamentos futuros, a utilização de um “português respeitoso”. **Resposta da letra A)** tais questionamentos serão acataremos pela área técnica desta Secretaria e sua alteração ocorrerá no objeto do edital. **Resposta da letra B)** Vale ressaltar que atualmente existem 23



Serviços Municipais de Saúde, tendo apenas **01** serviço que possui uma Central de Gases canalizado. Os demais necessitam dos cilindros, para caso houver necessidade do paciente com esse medicamento. Portanto os cilindros serão utilizados para esses 23 serviços citados. **Resposta da letra C)** Tal questionamento está explícito na pág. 24 do edital no item 5 - LOCAL ENTREGA: Instalação do tanque e cilindros de 10 m³ e de 1 m³ e de 2 m³ na UPA-Sabará, localizado na RODOVIA MGT 262 KM 07, 7.000 - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-390, E o abastecimento/entrega dos cilindros no Almoxarifado da SEMUSA, localizado R. Prof. Raimundo Nonato Pinto, 72 - Centro, Sabará - MG, 34505-620. E no prazo de entrega é claro na mesma pág. do edital no item 6 – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O oxigênio medicinal, em suas respectivas quantidades solicitadas, deverá ser entregue no prazo de **48 horas**, contados a partir da Ordem de Fornecimento enviada. Os cilindros para oxigênio medicinal (vasilhame), em suas respectivas quantidades solicitadas, deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da Ordem de Fornecimento enviada. **Resposta da Letra D)** Não acataremos a sugestão de prazo da 1ª entrega/instalação de mínimo 30 dias. Em Sabará/MG, conta com uma população de quase 140 mil/hab. possui um único serviço de Urgência e Emergência “**UPA-SABARÁ**” Sendo porta aberta 24 horas; durante 7 dias da semana; tendo mensalmente 15 mil atendimentos. Portanto, a atual Gestão garante para seus munícipes uma assistência à saúde digna e necessária para os pacientes que vierem a necessitar em ser assistido naquele serviço. Os gases medicinais, trata-se de medicação, sendo inevitável a sua existência no serviço de urgência e emergência. As empresas deverão conferir a pág. 24 do edital o prazo.

- 4) O EDITAL DEVERIA PREVER UMA FLEXIBILIDADE NA CAPACIDADE DOS CILINDROS NO DESCRITIVO DO ITEM 04 DO LOTE ÚNICO, DO ANEXO I DO EDITAL; E RECOMENDA QUE A CAPACIDADE PREVISTA DO RESPECTIVO ITEM SEJA DE 1M3 A 3M3. CASO SEJA MANTIDA A CAPACIDADE DESCRITA NO EDITAL, PEDE QUE “SEJA**



APRESENTADO PARECER TÉCNICO HÁBIL A JUSTIFICAR TAL MEDIDA”.

Resposta: O oxigênio gasoso medicinal cilindro APROXIMADAMENTE de 1m³ e 3m³ e 10 m³.

Respondendo os questionamentos da empresa AIR LIQUIDE:

- 1) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA QUASE GASES MEDICINAIS EXPEDIDAS PELA ANVISA RELATIVA À FABRICAÇÃO/ENVASE DE GASES MEDICINAIS. SE A PARTICIPAÇÃO FOR APENAS DISTRIBUÍDOS DE GASES MEDICINAIS, DEVERÁ APRESENTAR O (I) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PERTINENTE À EMPRESA FABRICANTE/ENVASADORA, ACOMPANHADA DO (II) CONTRATO VIGENTE DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM FIRMA RECONHECIDA DE (III) DECLARAÇÃO DE FABRICANTE/ENVASADORA AUTORIZANDO A DISTRIBUIDORA A DISPOR/UTILIZAR DE SEUS DOCUMENTOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

Resposta: Acataremos essa sugestão realizada pela empresa.

- 2) SUGERIMOS AO ILMO PREGOEIRO QUE O EDITAL CONVOCATÓRIO DETERMINE QUE A CONDUTA DISPONIBILIZE CILINDROS COM CAPACIDADES APROXIMADAS ÀS CAPACIDADES EXIGIDAS NO PEDIDO DE AQUISIÇÃO.**

Resposta: Acataremos essa sugestão realizada pela empresa.

- 3) SERIA UM VALOR DE INSTALAÇÃO EM 12 MESES OU LOCAÇÃO DO TANQUE POR 12 MESES?**

Resposta: Conforme avaliação pela área técnica desta Secretária, o fornecimento do tanque se dará por comodato, e a instalação e sua



manutenção preventiva e corretiva com peças de reposições (caso necessite) se dará pela mesma, durante todo período da vigência do contrato com a Prefeitura Municipal de Sabará/MG.

Peço a gentileza de alteração na Qualificação Técnica do edital as seguintes considerações:

- **Onde se lê: 7.5.2** Apresentar responsável técnico, Engenheiro Químico, devidamente habilitado e registrado em respectivo Conselho de Classe;
Alterar para: Apresentar responsável técnico, Engenheiro Químico ou Farmacêutico, devidamente habilitado e registrado em respectivo Conselho de Classe.
- **Onde se lê: 7.5.3** A empresa que fornecerá o oxigênio líquido, deverá apresentar além do Engenheiro Químico, Engenheiro que possua qualificação conforme sistema CREA/CONFEA para ser responsável pela Manutenção e elaboração dos relatórios do Tanque Criogênico e do "dry-ox"
Alterar para: A empresa que fornecerá o oxigênio líquido, deverá apresentar do Engenheiro Químico ou Farmacêutico que possua qualificação para ser responsável pela Manutenção e elaboração dos relatórios do Tanque Criogênico e do "dry-ox".
- **Onde se lê: 7.5.4** Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da cópia autenticada do registro ou da isenção, ou da notificação ou cadastramento. O documento comprobatório poderá ser apresentado através da consulta no site da ANVISA.
Alterar para: A AFE poderá ser apresentada do fabricante ou envasador
- **Favor incluir o item 7.5.5 no edital:** As empresas fabricantes e envasadora de gases medicinais deverão apresentar, Autorização de Funcionamento da



empresa expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Município sede da empresa, e/ou estabelecimento participante da licitação, tanto para o oxigênio medicinal (vasilhame).

- **Favor incluir ANEXO I do 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA do LOTE ÚNICO; ONDE SE LER:** OXIGENIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 1M3 e 3M3 e 10 M3.

FAVOR ALTERAR PARA: OXIGENIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO APROXIMADAMENTE DE 1M3 e 3M3 e 10 M3.

- **Favor incluir na pág. 19 do edital o item: 18.29:** A empresa vencedora deverá em comodato realizar a instalação do tanque criogênico de oxigênio líquido medicinal com vaporizador e interligação a rede de abastecimento, bem como colocação de sistema automático de acionamento na Central de Suprimentos reservas existentes na UPA-Sabará, manutenção preventiva e corretiva desses sistemas.

Após análise da minuta deste edital, peço sua continuidade no andamento do mesmo, visto que, as especificações técnicas, prazo de contratação, documentação exigida e descrições dos itens estão contempladas.

Sendo assim o mesmo está apto para publicação do edital para licitação.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


Rômulo Morato dos Santos
Subsecretário Municipal de Saúde
SMS - Sabará